

EDITAL PROGRAD Nº 37/2019-SISU/UFES**EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO SISU/UFES 2020-1****Regulamenta o ingresso nos cursos presenciais de
Graduação da UFES no 1º semestre de 2020**

A **Universidade Federal do Espírito Santo**, por meio da **Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio; o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei 12.711/2012; a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino e suas alterações; a Portaria MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – SiSU e suas alterações; a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e Portaria Normativa Nº 9, de 05 de maio de 2017, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino, bem como as demais disposições pertinentes da legislação em vigor, torna público este edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do Acesso aos Cursos de Graduação da UFES.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. De acordo com a Resolução nº 13/2016 - CEPE, de 27 de abril de 2016, a seleção às vagas dos cursos presenciais de graduação será efetuada por meio do Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Ministério de Educação (MEC), utilizando-se como base, exclusivamente, os resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), referentes ao ano de 2019.

1.2. Os cursos de graduação da UFES em Licenciaturas em Educação do Campo, os que exigem teste de habilidade específica, como Música Bacharelado, Música Licenciatura e Letras Libras, bem como os cursos na modalidade de ensino a distância, não terão vagas oferecidas no Processo Seletivo SiSU/UFES 2020-1.

1.3. Os candidatos interessados em concorrer às vagas ofertadas pela UFES, para entrada em 2020, deverão tomar conhecimento de todas as normas contidas neste edital e de todas as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição ao SiSU, no endereço eletrônico www.sisu.ufes.br.

1.4. A inscrição do candidato no Processo Seletivo do SiSU implica a autorização de utilização, pela UFES, das notas por ele obtidas no ENEM, bem como dos dados do seu questionário socioeconômico e das demais informações prestadas em sua inscrição.

1.5. Os cursos, cujas vagas serão ocupadas por intermédio do SiSU, estão apresentados no Termo de Adesão, no qual também é possível verificar a distribuição das vagas, incluindo aquelas reservadas por direito, em cumprimento à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ao Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e à Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

1.6. As vagas nos cursos de graduação da UFES, relacionadas no Termo de Adesão, serão ocupadas no 1º semestre de 2020.

1.7. Poderá concorrer às vagas descritas no Termo de Adesão o candidato que atender, no todo, aos seguintes requisitos:

1.7.1. Ter concluído o Ensino Médio e;

1.7.2. Ter realizado as provas do Exame Nacional do Ensino Médio de 2019 (ENEM 2019), conforme Edital nº 29 do MEC, de 23 de abril de 2019.

1.8. São de inteira responsabilidade do MEC as informações disponibilizadas no Portal do SiSU: www.sisu.mec.gov.br.

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato, ou de seu representante legal, a observância das informações e dos prazos relativos ao Processo Seletivo do SiSU/UFES 2020-1.

1.10. A UFES se desobriga do envio de mensagem eletrônica e de qualquer outra comunicação direta com os candidatos. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar por meio da página eletrônica www.sisu.ufes.br, as etapas e os comunicados da UFES quanto ao Processo Seletivo SiSU/UFES 2020-1.

1.11. Só serão válidas as informações prestadas pela UFES por meio do site www.sisu.ufes.br e do email: sisu@ufes.br. A UFES não se responsabiliza por informações fornecidas por quaisquer outros meios de comunicação que estejam em desacordo com o presente edital.

1.12. A pessoa travesti ou transexual que desejar utilizar o nome social nos procedimentos administrativos do SiSU/UFES 2020-1, conforme **DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016**, deverá solicitar o uso de nome social pelo email sisu@ufes.br, enviando 1 foto recente e cópia do documento de identificação pessoal.

2. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

2.1. A seleção e a classificação dos candidatos às vagas disponibilizadas pela UFES, por meio do SiSU/UFES 2020-1, de que trata este edital, são realizadas pelo MEC, somente cabendo à UFES realizar a matrícula dos candidatos aprovados, conforme documentação exigida no presente edital.

2.2. As vagas eventualmente não ocupadas, ao fim da chamada regular referente ao Processo Seletivo SiSU/UFES 2020-1 e/ou oriundas de desistências e/ou cancelamentos, serão preenchidas mediante Chamada de Lista de Espera, até o primeiro dia de aula letivo conforme calendário acadêmico, utilizando-se da lista de candidatos disponibilizada pelo MEC.

2.3. O candidato selecionado na chamada regular, em uma de suas opções de vaga, não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula.

2.4. Para participar da lista de espera, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio da página do SiSU/MEC na internet, no endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br, no período previamente estabelecido.

3. DA RESERVA DE VAGAS

3.1. As vagas oferecidas pelo Processo Seletivo SiSU/UFES 2020-1, reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, assim como pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e suas alterações, serão distribuídas conforme o Termo de Adesão.

3.2. O candidato que desejar concorrer às modalidades de reserva de vagas, citadas no item anterior, deverá, no ato da inscrição no SiSU, assinalar uma das seguintes opções:

L1 - candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L2 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L5 - candidatos que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L6 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L9 - candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L10 - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L13 - candidatos com deficiência que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

L14 - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

3.3. Para efeito de enquadramento do candidato na categoria Reserva de Vagas, de acordo com o disposto na Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e suas alterações, considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público no Brasil, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.4. Em conformidade com o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, **não poderá concorrer às modalidades de Reserva de Vagas** o candidato que tenha, em algum momento, cursado o ensino médio no todo ou em parte, em escolas da rede privada de ensino, filantrópicas ou comunitárias, mesmo na condição de bolsista.

3.4.1 Não suprirá a exigência de ser egresso do Sistema Público de Ensino Médio o candidato que houver cursado disciplinas isoladas ou séries de Ensino Médio em escolas particulares, comunitárias, filantrópicas, confessionais ou pertencentes ao Sistema “S” (Sesc, Senai, Sesi e Senac), independentemente de sua gratuidade ou da percepção de bolsa de estudos, ainda que custeadas pelo poder público.

3.5. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela UFES para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

4. CANDIDATOS COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 (HUM VÍRGULA CINCO) SALÁRIO MÍNIMO

4.1. Este item adota providências no que diz respeito às vagas reservadas nas Modalidades L1, L2, L9 e L10, deste edital.

4.2. A **comprovação de renda é ato obrigatório** e será analisada pela **PROAECI – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania**, antes da confirmação de matrícula presencial, mediante envio digital de documentos através de link que será disponibilizado no edital de convocação de matrícula.

4.3. As informações referentes à comprovação de renda, bem como a documentação exigida se encontram descritas no **ANEXO I** deste edital.

4.4. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste edital serão decididos pela **PROAECI – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania** ou por pessoa designada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAECI).

4.5. O não cumprimento da etapa de comprovação de renda nas modalidades L1, L2, L9 e L10 ou a não apresentação da documentação exigida no ANEXO I deste edital, implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU/UFES/2020-1.

4.6. O deferimento da comprovação de renda pela **PROAECI – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania** – não garante ao candidato o direito à vaga, estando esta condicionada à realização da matrícula presencial nos dias e horários estabelecidos em edital de matrícula.

5. CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS (PPI)

5.1. Este item adota providências no que diz respeito às vagas reservadas nas Modalidades L2, L6, L10 e L14, deste edital.

5.2. Considerando:

I – A Constituição Federativa do Brasil no seu artigo 3º, a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

II – A implementação, por meio de lei, de uma política de reserva de vagas em benefício da população negra e indígena, o que requer a obrigação do ente ou instituição federativa, de agir com o zelo necessário para efetivá-la, cumprindo com os preceitos constitucionais do Estado Democrático de Direito em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social;

III – Que a indevida ocupação de vaga reservada aos candidatos PPI vai de encontro ao dever - estatal e social - de construção de uma sociedade solidária, de redução das desigualdades sociais e de promoção do bem de todos sem preconceito de raças;

IV – Que permitir, mediante conduta omissiva, que pessoa negra (entende-se por negro os autodeclarados pretos ou pardos conforme critérios do IBGE) ou indígena, real destinatária da política afirmativa, seja preterida na ocasião da ocupação das vagas constantes da Lei nº 12.711/2012, por pessoa não negra e não indígena, representa a antítese de uma sociedade solidária e revela falta de comprometimento quanto aos fins de redução da desigualdade social e de promoção do bem de todos sem preconceitos raciais ou de cor.

5.3. O processo de verificação dos candidatos que concorrem à modalidade de reserva de vagas para PPI é ato obrigatório, pessoal e intransferível, e será realizado por **Comissão de Avaliação Étnico-Racial**, juntamente com a confirmação matrícula presencial, em data a ser divulgada em edital de convocação de matrícula.

5.4. A avaliação feita pela Comissão levará em conta única e exclusivamente as características fenotípicas do candidato, jamais a ascendência.

5.5. O não cumprimento da etapa de verificação Étnico-Racial para as modalidades L2, L6, L10 e L14 ou o não comparecimento nas datas estipulados pelo Edital de Matrícula, implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU/UFES/2020-1.

5.6. O candidato que for indeferido, após a avaliação da Comissão, poderá interpor recurso em **até 48 (quarenta e oito) horas** corridas após o indeferimento.

5.7. A Comissão não responderá solicitações de revisão de resultado do recurso pessoalmente, por meio de correio eletrônico, contato telefônico ou quaisquer outros meios. Qualquer eventual dúvida do candidato será respondida mediante requerimento por escrito protocolado junto à PROGRAD.

6. CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Este item adota providências no que diz respeito às vagas reservadas nas Modalidades L9, L10, L13 e L14 deste edital.

6.2. A **análise de laudo médico** é **ato obrigatório** e será realizado por **Comissão de Avaliação Biopsicossocial**, antes da confirmação de matrícula presencial em data a ser divulgada no edital de convocação de matrícula.

6.3. O indeferimento da avaliação biopsicossocial para as modalidades L9, L10, L13 E L14 ou o não comparecimento nas datas estipulados pelo edital de matrícula, implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU/UFES/2020-1.

6.4. O percentual de vagas referente às pessoas com deficiência será baseado no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE e considerará a linha de corte do Grupo de Washington, em consonância com a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e suas alterações.

6.5. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Portaria MEC nº 18, 11 de outubro de 2012 e suas alterações.

6.6. Candidatos que pretendam fazer uso das prerrogativas que são facultadas às pessoas com deficiência deverão entregar laudo médico acompanhado da autodeclaração de Pessoa com Deficiência, que será disponibilizada no sítio eletrônico www.sisu.ufes.br.

6.7. O laudo médico, que trata o item 6.5, deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e da Súmula 377/STJ, de 05 de maio de 2009, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela(s) deficiência(s). Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

6.8. A **Comissão de Avaliação Biopsicossocial**, designada pela reitoria da UFES, é responsável pela verificação do laudo médico à luz da legislação aplicável, e poderá, a qualquer momento, solicitar informação adicional, comparecimento presencial ou documentação complementar.

6.9. O candidato que for indeferido, após a avaliação da **Comissão de Avaliação Biopsicossocial Médico**, poderá interpor recurso em **até 48 (quarenta e oito) horas** corridas após o indeferimento.

7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE OBRIGATÓRIA

7.1. A Manifestação de Interesse é ato obrigatório do candidato classificado e constitui-se na confirmação do seu interesse pela vaga e *upload* da documentação pessoal, no endereço eletrônico www.sisu.ufes.br. A Manifestação de Interesse Obrigatória (MIO) será realizada dentro dos prazos discriminados em Editais de Matrícula, complementares a este, publicados no sítio citado acima, tão logo o MEC determine o cronograma de matrícula SiSU/UFES 2020-1.

7.2. Para candidatos que não disponham de acesso à internet, a UFES disponibilizará computadores na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), situada no *campus* de Goiabeiras, e nas Secretarias Únicas de Graduação (SUGRAD) dos *campi* de Alegre e de São Mateus.

7.3. O ato de realização da Manifestação de Interesse Obrigatória assegura apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU, para a qual a confirmação foi efetuada, estando sua matrícula definitiva condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares de ingresso na UFES.

7.4. O candidato deve evitar utilizar dispositivos móveis (celular, tablet, dentre outros) para realizar a Manifestação de Interesse Obrigatória.

7.5. A não realização da Manifestação de Interesse Obrigatória nos prazos informados nos editais, implica a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU/UFES/2020-1.

8. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA PRESENCIAL

8.1. A Confirmação de Matrícula Presencial é ato obrigatório de apresentação de documentação, a ser realizada, nos locais, dias e horários que serão divulgados em Editais de Matrícula, complementares a este, publicados em www.sisu.ufes.br.

8.2. A Confirmação de Matrícula Presencial poderá ser realizada pelo próprio candidato, ou por procurador, que deverá apresentar-se munido da Cédula de Identidade (CI), emitida por órgão competente, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), portando, ainda, o instrumento de procuração simples e toda a documentação exigida ao candidato.

8.2.1. Não poderá ser representado por procurador o candidato que passará pelo processo de verificação Étnico-Racial, de acordo com o item 5, por concorrer à modalidade de reserva de vagas para PPI.

8.3. Para efetivação da matrícula presencial todos os (as) candidatos (as) classificados (as) deverão comparecer aos locais de cadastramento portando a documentação de sua respectiva modalidade:

A0 - candidatos classificados para as vagas de Ampla Concorrência:

✓ Declaração de matrícula da modalidade A0, impresso, preenchido e assinado (disponível em

www.sisu.ufes.br);

- ✓ Comprovação de conclusão do Ensino Médio:
- ❖ Original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos; ou
- ❖ Original certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou
- ❖ Original do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou
- ❖ Original de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino; ou
- ❖ Original do Diploma de Graduação;
 - ✓ Original do documento de identidade, ou documento equivalente;
 - ✓ Original do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
 - ✓ Original do certificado de quitação com o serviço militar (para maiores de 18 anos);
 - ✓ Uma (01) fotografia, recente, 3x4.

L1 - candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade L1, impresso, preenchido e assinado (disponível em www.sisu.ufes.br);
- ✓ Comprovação de conclusão do Ensino Médio:
- ❖ Original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos; ou
- ❖ Original certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou
- ❖ Original do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou
- ❖ Original de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
 - ✓ Original do documento de identidade, ou documento equivalente;
 - ✓ Original do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
 - ✓ Original do certificado de quitação com o serviço militar (para maiores de 18 anos);
 - ✓ Uma (01) fotografia, recente, 3x4.

L2 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade L2, impresso, preenchido e assinado (disponível em www.sisu.ufes.br);
- ✓ Comprovação de conclusão do Ensino Médio:
- ❖ Original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos; ou

- ❖ Original certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou
- ❖ Original do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou
- ❖ Original de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
 - ✓ Original do documento de identidade, ou documento equivalente;
 - ✓ Original do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
 - ✓ Original do certificado de quitação com o serviço militar (para maiores de 18 anos);
 - ✓ Uma (01) fotografia, recente, 3x4.

L5 - candidatos que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade L5, impresso, preenchido e assinado (disponível em www.sisu.ufes.br);
- ✓ Comprovação de conclusão do Ensino Médio:
- ❖ Original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos; ou
- ❖ Original certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou
- ❖ Original do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou
- ❖ Original de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
 - ✓ Original do documento de identidade, ou documento equivalente;
 - ✓ Original do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
 - ✓ Original do certificado de quitação com o serviço militar (para maiores de 18 anos);
 - ✓ Uma (01) fotografia, recente, 3x4.

L6 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade L6, impresso, preenchido e assinado (disponível em www.sisu.ufes.br);
- ✓ Comprovação de conclusão do Ensino Médio:
- ❖ Original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos; ou
- ❖ Original certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou
- ❖ Original do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou
- ❖ Original de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

- ✓ Original do documento de identidade, ou documento equivalente;
- ✓ Original do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- ✓ Original do certificado de quitação com o serviço militar (para maiores de 18 anos);
- ✓ Uma (01) fotografia, recente, 3x4.

L9 - candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade L9, impresso, preenchido e assinado (disponível em www.sisu.ufes.br);
- ✓ Laudo médico, conforme especificações indicadas no *item 6.7*;
- ✓ Comprovação de conclusão do Ensino Médio:
 - ❖ Original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos; ou
 - ❖ Original certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou
 - ❖ Original do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou
 - ❖ Original de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- ✓ Original do documento de identidade, ou documento equivalente;
- ✓ Original do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- ✓ Original do certificado de quitação com o serviço militar (para maiores de 18 anos);
- ✓ Uma (01) fotografia, recente, 3x4.

L10 - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade L10, impresso, preenchido e assinado (disponível em www.sisu.ufes.br);
- ✓ Laudo médico, conforme especificações indicadas no *item 6.7*;
- ✓ Comprovação de conclusão do Ensino Médio:
 - ❖ Original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos; ou
 - ❖ Original certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou
 - ❖ Original do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou
 - ❖ Original de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- ✓ Original do documento de identidade, ou documento equivalente;

- ✓ Original do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- ✓ Original do certificado de quitação com o serviço militar (para maiores de 18 anos);
- ✓ Uma (01) fotografia, recente, 3x4.

L13 - candidatos com deficiência que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade L13, impresso, preenchido e assinado (disponível em www.sisu.ufes.br);
- ✓ Laudo médico, conforme especificações indicadas no *item 6.7*;
- ✓ Comprovação de conclusão do Ensino Médio:
- ❖ Original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos; ou
- ❖ Original certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou
- ❖ Original do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou
- ❖ Original de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- ✓ Original do documento de identidade, ou documento equivalente;
- ✓ Original do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- ✓ Original do certificado de quitação com o serviço militar (para maiores de 18 anos);
- ✓ Uma (01) fotografia, recente, 3x4.

L14 - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras:

- ✓ Declaração de matrícula da modalidade L14, impresso, preenchido e assinado (disponível em www.sisu.ufes.br);
- ✓ Laudo médico, conforme especificações indicadas no *item 6.7*;
- ✓ Comprovação de conclusão do Ensino Médio:
- ❖ Original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos; ou
- ❖ Original certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou
- ❖ Original do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou
- ❖ Original de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- ✓ Original do documento de identidade, ou documento equivalente;
- ✓ Original do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- ✓ Original do certificado de quitação com o serviço militar (para maiores de 18 anos);

✓ Uma (01) fotografia, recente, 3x4.

8.4. A não certificação do candidato no Ensino Médio implicará a perda automática da vaga, no momento da Confirmação de Matrícula Presencial na UFES. Na hipótese de se comprovar fraude ou inexatidão nos dados fornecidos na inscrição, ou na documentação comprobatória exigida, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, independentemente das ações legais cabíveis.

8.5. O candidato que tenha concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar, no ato do cadastramento de matrícula presencial, parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação de qualquer Estado da União.

8.6. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas nos endereços eletrônicos www.sisu.mec.gov.br e www.sisu.ufes.br, quanto às datas, aos locais e aos horários de entrega de documentação comprobatória para realização da matrícula.

8.7. É vedado ao candidato aprovado no Processo Seletivo SiSU/UFES 2020-1 ocupar, na condição de estudante, mais de 01 (uma) vaga, simultaneamente, em curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional, em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

8.8. O não cumprimento de qualquer ato obrigatório referente à matrícula, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU/UFES/2020-1.

8.9. Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento das condições pré-estabelecidas neste edital.

8.10. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Vitória, 26 de novembro de 2019.

Vera Lucia Bergami Pereira
Diretora do DRCA

Profª. Drª. Zenólia Christina Campos Figueiredo
Pró-Reitora de Graduação

ANEXO I

1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL *PER CAPITA*.

1.1. Os candidatos classificados no SISU/UFES 2019.2 nas modalidades L1, L2, L9 e L10 conforme item 4.0 do Edital de Regulamentação Nº 37/2019 SISU/UFES/2020, publicado no dia 26 de novembro de 2019, no site www.sisu.ufes.br, deverão seguir os procedimentos abaixo:

1.1.1. Ler obrigatoriamente o presente Anexo antes de preencher a Manifestação de Interesse Obrigatório, ambos disponibilizados no sítio eletrônico www.sisu.ufes.br. **Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento deste Anexo.**

1.1.2. Enviar a documentação (legível) para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo), em formato “.pdf/a”, por meio do Portal (candidato.ufes.br).

1.1.3. Conforme o art. 9º do Decreto 8.936/16, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal.

1.1.4. Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações.

1.2. Na avaliação socioeconômica para apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, de que trata o item 3 (três) deste edital, considera-se:

I. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;

III. Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo;

IV. Renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo.

1.3. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

1.3.1. No cálculo referido no inciso I do item 1.3 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.3.2. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.3.1:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.1. As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.3.

2.2. Documentação do candidato classificado:

- I. Cópia da Carteira de Identidade;

II. Comprovante de residência, em nome de um dos membros familiares, referente aos meses de **outubro, novembro OU dezembro de 2019** (água, energia, IPTU ou telefone). O candidato que reside em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia (conforme modelo disponibilizado no site sisu.ufes.br) assinada pelo titular que confirme a residência do candidato no endereço constante;

III. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco) **ou** Extrato Previdenciário, dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;

IV. Cópia dos extratos bancários de **todas** as contas bancárias, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2019.2, isto é, dos meses de março, abril e maio de 2019, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (**SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE** - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;

V. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.3, 2.4, 2.5 e subitens, conforme seu caso.

2.3. Documentação de todos os membros da família, INCLUSIVE DO CANDIDATO:

I. Cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos;

II. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco) **ou** Extrato Previdenciário, dos três últimos vínculos, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;

III. Cópia dos extratos bancários de **todas** as contas bancárias, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES. 2020.1, isto é, dos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (**SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE** - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;

IV. Cópia da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;

V. Cópia da Certidão de Casamento;

VI. Cópia da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;

VII. Cópia da certidão de óbito, quando for o caso;

- VIII. Declaração de União Estável para os casados sem vínculo formal;
- IX. Declaração de separação de corpos para os casados no civil que ainda não possuem formalização da separação;
- X. Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (o candidato poderá utilizar os modelos de Declarações disponibilizados no site www.sisu.ufes.br para comprovar tal situação);
- XI. Cópia dos documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso;
- XII. Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.4, 2.5 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.

2.4. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* serão exigidos os seguintes documentos legíveis e anexados no portal, de todos os membros da família com idade igual ou maior de 16 anos, conforme o caso:

2.4.1. Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou “bolsistas”.

- I. Cópia dos contracheques dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2019.2, isto é, dos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019;
- II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2019, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Cópia do Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, **no caso de empregados domésticos ou diaristas**;
- IV. Cópia do extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);
- V. No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida nos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2020.1, isto é, dos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019.

2.4.2. Atividade rural (proprietário, produtor, outros).

- I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2019, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ entregue em 2019, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Cópia de quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- IV. Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;

VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo disponibilizado no site www.sisu.ufes.br;

VII. Cópia de todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários do ano de 2019; a última nota fiscal emitida em 2018 e a primeira nota fiscal de 2020, ainda que em branco;

2.4.3. Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).

I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no site www.previdenciasocial.gov.br - link extrato de pagamento de benefício) referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;

II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2019, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.

I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2019, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Cópia do Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

III. Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada **ou** Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo disponível em sisu.ufes.br), expressamente nos casos em que o declarante não contribua para o INSS;

IV. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante, conforme modelo disponibilizado no site www.sisu.ufes.br;

2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2019, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores ao início das inscrições no SISU/UFES 2019.2, isto é, dos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019.

2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.

I. Declaração de não exercício de Atividade Remunerada, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.sisu.ufes.br;

II. Se algum membro da família estiver recebendo seguro-desemprego nos três meses anteriores ao início do período de inscrição no SISU/UFES 2020.1 isto é, nos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019, apresentar comprovantes.

3. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. O envio da documentação e avaliação socioeconômica ocorrerão de acordo com calendário a ser publicado.

3.2. Terá sua análise socioeconômica **indeferida** o candidato que não atender aos critérios de renda bruta *per capita* para ingresso nas modalidades de vagas L1, L2, L9 e L10 conforme item 4.0 do Edital de Regulamentação Nº 37/2019 SISU/UFES/2020, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise socioeconômica.

3.3. As listas com o resultado da avaliação socioeconômica, de deferidos e indeferidos, serão disponibilizadas no site www.sisu.ufes.br.

4. DO PRAZO DO RECURSO

4.1. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento desta informação por e-mail cadastrado no ato de inscrição no SiSU/2020.2. Para tanto, basta acessar o Portal, entrar na aba Documentos e anexar o formulário para interposição de recurso disponibilizado no sítio <http://www.sisu.ufes.br>, devidamente preenchido, datado e assinado.

4.2. Os recursos serão avaliados pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas – CERV**, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir resultado final para os candidatos.

4.3. Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste Anexo ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela CERV.

4.4. O candidato deferido no recurso será comunicado do resultado pelo endereço eletrônico fornecido.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A ausência de qualquer documentação prevista neste Anexo, para comprovação da situação civil ou da renda familiar bruta mensal, implicará no INDEFERIMENTO da análise socioeconômica do candidato classificado, bem como eliminação do SISU/UFES 2020.2.

5.2. A comunicação entre a equipe de análise socioeconômica e o candidato se dará, preferencialmente, através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da sua inscrição no SISU/2019.2. O candidato deverá ficar atento ao seu endereço eletrônico durante todo o processo.

5.3. Durante a análise socioeconômica, a equipe técnica poderá convocar o candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do candidato.

5.3.1. A convocação ou solicitação será feita, preferencialmente, por e-mail, devendo o candidato obedecer ao prazo estabelecido para envio da documentação solicitada ou comparecimento, quando for o caso.

5.3.2. O candidato também terá acesso às solicitações enviadas pela equipe técnica e ao resultado da análise no Portal do Candidato (candidato.ufes.br). É de inteira responsabilidade de o candidato estar atento ao seu endereço de e-mail e ao Portal durante todo o processo de análise socioeconômica.

5.4. Os meses de referência dos documentos descritos no item 2 deste Anexo tratam-se de período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise socioeconômica.

5.5. No ato da inscrição no SISU/UFES 2020.2, ao optar pela reserva de vagas, o candidato aceitou de forma irrestrita as condições estabelecidas na Resolução nº 35/2012-CEPE/UFES.

5.6. A qualquer momento, desde que constatada alguma irregularidade, a avaliação socioeconômica para a reserva de vagas e todos os atos administrativos decorrentes desta poderão ser cancelados pelos setores competentes da UFES.

5.7. O fornecimento de informações e documentos falsos constitui delito previsto no Código Penal, implicando responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.8. Em caso de recebimento de denúncia sobre indício de fraude ou para dirimir dúvidas, a qualquer tempo o candidato poderá ser convocado para prestar informações. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial federal será comunicada.

5.9. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial para a Reserva de Vagas – CERV ou por pessoa designada.

5.10. O processo de análise socioeconômica será orientado pela Resolução nº 35/2012-CEPE/UFES, pela Portaria Normativa nº 18-MEC, pela Lei 12.711/2012, pelo Decreto 7.824/2012 e pela Instrução Normativa nº 1/2019-PROAECI/UFES.